CONTRATO PE SRP Nº 060500403/2023.
PROC. ADMINIST Nº 001.0003037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023
EXTRAIDO DA ATA REG. PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRET MUNIC DE SAÚDE E A EMPRESA TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA, situada na Avenida Miguel Rosa (Zona Sul), nº 4285, Loja B/C, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.150/0001-25, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME ALVES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2751646 e do CPF nº 010.808.273-31, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos leves e pesados, próprios e locados, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jurema/PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE XIV – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO LEVE TIPO AMBULÂNCIA S-10 2.8 4x4 RONTAN (ANO 2010) (VEÍCULO PRÓPRIO).								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
14	1	Acoplamento hélice radiador	PC	BOSCH	GM S10	1	R$ 281,40	R$ 281,40

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:19:15 -03'00'

14	2	Amortecedor dianteiro	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 543,10	R$ 2.172,40
14	3	Amortecedor traseiro	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 641,90	R$ 2.567,60
14	4	Atuador embreagem	PC	TRW	GM S10	1	R$ 641,90	R$ 641,90
14	5	Bandeja dianteira inferior L/D	PC	TRW	GM S10	2	R$ 740,70	R$ 1.481,40
14	6	Bandeja dianteira inferior L/E	PC	TRW	GM S10	2	R$ 740,70	R$ 1.481,40
14	7	Bandeja dianteira superior L/D	PC	TRW	GM S10	2	R$ 641,90	R$ 1.283,80
14	8	Bandeja dianteira superior L/E	PC	TRW	GM S10	2	R$ 641,90	R$ 1.283,80
14	9	Barra axial direção	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 143,20	R$ 572,80
14	10	Batente mola traseira	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 143,20	R$ 572,80
14	11	Batente suspensão dianteira	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	12	Bico injetor	PC	BOSCH	GM S10	4	R$ 2.814,70	R$ 11.258,80
14	13	Bieleta dianteira L/D	PC	NAKATA	GM S10	4	R$ 133,30	R$ 533,20
14	14	Bieleta dianteira L/E	PC	NAKATA	GM S10	4	R$ 133,30	R$ 533,20
14	15	Bomba combustivel	PC	BOSCH	GM S10	1	R$ 1.629,50	R$ 1.629,50
14	16	Bomba d'água	PC	BOSCH	GM S10	1	R$ 543,10	R$ 543,10
14	17	Braço auxiliar direção	PC	LUK	GM S10	2	R$ 444,40	R$ 888,80
14	18	Braço pitman	PC	LUK	GM S10	2	R$ 316,00	R$ 632,00
14	19	Bucha feixe mola traseiro	PC	MAHLE	GM S10	4	R$ 64,10	R$ 256,40
14	20	Cabo freio mão dianteiro	PC	FANIA	GM S10	1	R$ 143,20	R$ 143,20
14	21	Cabo freio mão traseiro	PC	FANIA	GM S10	1	R$ 162,90	R$ 162,90
14	22	Cilindro auxiliar embreagem	PC	AXIOS	GM S10	1	R$ 543,10	R$ 543,10
14	23	Cilindro mestre embreagem	PC	AXIOS	GM S10	1	R$ 641,90	R$ 641,90

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:19:25 -03'00'

14	24	Cilindro mestre freio	PC	AXIOS	GM S10	1	R$ 1.432,00	R$ 1.432,00
14	25	Cilindro roda traseira L/D	PC	AXIOS	GM S10	2	R$ 177,70	R$ 355,40
14	26	Cilindro roda traseira L/E	PC	NAKATA	GM S10	2	R$ 177,70	R$ 355,40
14	27	Correia alternador	PC	GATES	GM S10	2	R$ 158,00	R$ 316,00
14	28	Correia dentada	PC	GATES	GM S10	2	R$ 217,20	R$ 434,40
14	29	Coxim amortecedor dianteiro	PC	AXIOS	GM S10	4	R$ 241,90	R$ 967,60
14	30	Coxim câmbio	PC	COFAP	GM S10	2	R$ 340,70	R$ 681,40
14	31	Coxim motor	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 276,50	R$ 1.106,00
14	32	Cruzeta cardan	PC	COFAP	GM S10	2	R$ 177,70	R$ 355,40
14	33	Cubo roda dianteira	PC	COFAP	GM S10	4	R$ 839,40	R$ 3.357,60
14	34	Disco freio dianteiro	PC	HIPPER	GM S10	4	R$ 316,00	R$ 1.264,00
14	35	Filtro ar condicionado	PC	WEGA	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	36	Filtro ar motor	PC	WEGA	GM S10	4	R$ 182,70	R$ 730,80
14	37	Filtro combustível	PC	WEGA	GM S10	4	R$ 143,20	R$ 572,80
14	38	Filtro óleo lubrificante	PC	WEGA	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	39	Hélice radiador	PC	BOSCH	GM S10	1	R$ 641,90	R$ 641,90
14	40	Hidrovácuo freio	PC	TRW	GM S10	1	R$ 1.234,50	R$ 1.234,50
14	41	Jogo calço cabine	JG	TECFIL	GM S10	1	R$ 474,00	R$ 474,00
14	42	Jogo mola pastilha freio dianteiro	JG	CINDUMEL	GM S10	4	R$ 143,20	R$ 572,80
14	43	Jogo mola sapata freio traseira L/D	JG	CINDUMEL	GM S10	2	R$ 133,30	R$ 266,60
14	44	Jogo mola sapata freio traseira L/E	PC	CINDUMEL	GM S10	2	R$ 133,30	R$ 266,60
14	45	Jogo pastilha freio dianteiro	JG	FRASLE	GM S10	4	R$ 340,70	R$ 1.362,80

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:19:37 -03'00'

14	46	Junta homocinética completa L/D	PC	SABÓ	GM S10	1	R$ 1.234,50	R$ 1.234,50
14	47	Junta homocinética completa L/E	PC	SABÓ	GM S10	1	R$ 1.234,50	R$ 1.234,50
14	48	Kit Batente amortecedor dianteiro	KIT	NAKATA	GM S10	4	R$ 182,70	R$ 730,80
14	49	Kit Batente amortecedor traseiro	KIT	NAKATA	GM S10	4	R$ 182,70	R$ 730,80
14	50	Kit Coifa lado câmbio	KIT	AXIOS	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	51	Kit Coifa lado roda	KIT	AXIOS	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	52	Kit embreagem	KIT	TRW	GM S10	1	R$ 2.825,60	R$ 2.825,60
14	53	Kit sapata freio traseiro	KIT	HIPPER	GM S10	4	R$ 276,50	R$ 1.106,00
14	54	Luva cardan	PC	NAKATA	GM S10	1	R$ 478,90	R$ 478,90
14	55	Mangote radiador inferior	PC	MANGOTEX	GM S10	1	R$ 143,20	R$ 143,20
14	56	Mangote radiador superior	PC	MANGOTEX	GM S10	1	R$ 153,00	R$ 153,00
14	57	Mangueira filtro ar	PC	GM S10		2	R$ 177,70	R$ 355,40
14	58	Mangueira freio dianteira L/D	PC	MANGOTEX	GM S10	2	R$ 74,00	R$ 148,00
14	59	Mangueira freio dianteira L/E	PC	MANGOTEX	GM S10	2	R$ 74,00	R$ 148,00
14	60	Mangueira intercooler	PC	MANGOTEX	GM S10	2	R$ 276,50	R$ 553,00
14	61	Mola espiral dianteira	PC	GM S10		4	R$ 375,20	R$ 1.500,80
14	62	Mola traseira	PC	CINDUMEL	GM S10	2	R$ 345,60	R$ 691,20
14	63	Motor ventilador radiador	PC	TRW	GM S10	1	R$ 1.234,50	R$ 1.234,50
14	64	Para-brisa dianteiro	PC	THERMOGLASS	GM S10	1	R$ 1.333,20	R$ 1.333,20
14	65	Parafuso roda dianteira	PC	COFAP	GM S10	12	R$ 24,60	R$ 295,20
14	66	Parafuso roda traseira	PC	COFAP	GM S10	12	R$ 24,60	R$ 295,20
14	67	Pinça freio dianteira L/D	PC	MAHLE	GM S10	1	R$ 676,50	R$ 676,50

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:19:47 -03'00'

14	68	Pinça freio dianteira L/E	PC	MAHLE	GM S10	1	R$ 676,50	R$ 676,50
14	69	Pivô inferior	PC	BOSCH	GM S10	4	R$ 177,70	R$ 710,80
14	70	Pivô superior	PC	BOSCH	GM S10	4	R$ 172,80	R$ 691,20
14	71	Polia viscosa	PC	TRW	GM S10	1	R$ 839,40	R$ 839,40
14	72	Ponteira cardan	PC	NAKATA	GM S10	1	R$ 676,50	R$ 676,50
14	73	Radiador	PC	TRW	GM S10	1	R$ 1.466,60	R$ 1.466,60
14	74	Regulagem freio traseiro L/D	PC	TRW	GM S10	2	R$ 128,30	R$ 256,60
14	75	Regulagem freio traseiro L/E	PC	TRW	GM S10	2	R$ 128,30	R$ 256,60
14	76	Reparo caixa direção	PC	SABÓ	GM S10	1	R$ 316,00	R$ 316,00
14	77	Retentor roda dianteiro	PC	SABÓ	GM S10	4	R$ 93,80	R$ 375,20
14	78	Retentor roda traseira	PC	SABÓ	GM S10	4	R$ 118,50	R$ 474,00
14	79	Rolamento cardan	PC	AXIOS	GM S10	2	R$ 316,00	R$ 632,00
14	80	Rolamento roda traseira	PC	AXIOS	GM S10	4	R$ 182,70	R$ 730,80
14	81	Semi-eixo traseiro	PC	NAKATA	GM S10	2	R$ 839,40	R$ 1.678,80
14	82	Tambor freio traseiro	PC	HIPPER	GM S10	4	R$ 276,50	R$ 1.106,00
14	83	Tensor alternador	PC	BOSCH	GM S10	1	R$ 641,90	R$ 641,90
14	84	Tensor correia dentada	PC	BOSCH	GM S10	2	R$ 478,90	R$ 957,80
14	85	Terminal de direção L/D	PC	AXIOS	GM S10	4	R$ 177,70	R$ 710,80
14	86	Terminal de direção L/E	PC	AXIOS	GM S10	4	R$ 177,70	R$ 710,80
VALOR TOTAL: (SETENTA E NOVE MIL REAIS)								**R$ 79.000,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:19:58 -03'00'

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 10.301.0016.2027.0000	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
			621
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO 10.301.0016.2035.0000	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
			621
	AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO 10.301.0016.2071.0000	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL 10.301.0016.2049.0000 1.437.500,0	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			621
			659

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:20:08 -03'00'

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:20:18 -03'00'

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.04 16:20:28 -03'00'

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA(PI), 03 de abril de 2023.

_____

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Contratante

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2023.08.03 09:52:07 -03'00'

_____

GUILHERME ALVES SILVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: